



PARECER N°

31

/2024

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 330/2023

Processo nº 405/2023

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Veto às tabelas I, II e III do art. 3º e às emendas 1-6, 8-9, 11-12, 14-27, 30-38, 43-59 do Projeto de Lei nº 330/2023 (Lei Orçamentária Anual 2024)

O veto, quanto a sua análise formal, não encontra nenhum óbice. Ele preenche todos os requisitos constitucionais.

O autógrafo foi encaminhado para a Prefeitura no dia 8 de dezembro de 2023, e o referido veto foi apresentado, de forma tempestiva, dia 20 de dezembro de 2023, visto que o prazo para sanção ou veto é de 15 dias úteis a contar da data do recebimento, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 81, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA).

O veto pode ser parcial ou total. No caso em tela, o veto foi parcial e respeitou todas as regras constitucionais a respeito, que restringem a sua abrangência a somente texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea, conforme art. 66, § 2º, da Constituição Federal c/c art. 81, § 3º, da LOMA.

Quanto às razões do veto, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação já se pronunciou sobre a constitucionalidade das emendas, e reitera seu posicionamento exarado no Parecer nº 454/2023 contido no Projeto de Lei nº 330/2023.

O veto será apreciado no prazo de trinta dias contados do seu recebimento, em única discussão e votação (art. 81, § 4º, da LOMA). Somente será rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação a descoberto. (art. 81, § 5º, da LOMA).

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 de janeiro de 2024.

Edson Hel
Presidente da Comissão

Fabi Virgílio

Hugo Adorno